



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	08

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 116/2017-DE 04 DE AGOSTO DE 2017. “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando: a junção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a Secretária de Meio Ambiente, pela Lei Municipal 004/2017 de 03/05/2017, Estrutura Administrativa

Considerando: a necessidade de correção do Decreto nº 005/2017, adequando-o a nova Estrutura Administrativa
Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 02 de Janeiro de 2017, a servidora, Senhora Roseane Rodrigues Melo Nunes portador da RG 451.526 SSP/TO e CPF 985.661.211-04 para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e Gestora dos Fundos Municipais de Saúde, e Fundo Municipal de Meio Ambiente, deste município; Fica autorizada gerir recursos de todas as contas vinculadas ao CNPJ 11.254.854/0001-10 do Fundo Municipal de Saúde e contas vinculadas ao CNPJ 19.520.178/0001-91 do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/01/2017 revoga-se as disposições em contrário.

Publique – se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

DECRETO Nº 117 / 2017-DE 04 DE AGOSTO DE 2017. “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTER SECRETARIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FORTALEZA DO TABOCAO CAISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei 004/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Decreto 084/2016 que regulamenta a Câmara Inter secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN
Decreta:

Art. 1º - Fica constituída e nomeados os membros da Câmara Inter secretarias de Segurança alimentar e Nutricional – CAISAN de Fortaleza do Tabocão, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Rosicleia Alves Rocha Farias – Titular
Ludielle da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA:

Elda Cardoso Carvalho Farias – Titular
Neusa Dias de Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manoel Alves Ferreira Neto – Titular
Hossana Queiroz de Souza Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Edilson Nunes de Souza – Titular
Dorilene Carneiro Costa – Suplente



REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE:

Roseane Rodrigues Melo Nunes – Titular

Aracele Guedes dos Santos – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA:

José Jorge de Oliveira – Titular

Ângela Maria Rodrigues da Cunha – Suplente

Art. 2º - A composição da Mesa Diretora da Câmara Inter secretarias de Segurança alimentar e Nutricional – CAISAN de Fortaleza do Tabocão.

PRESIDENTE: Rosicleia Alves Rocha Farias

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Ludielle da Silva

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 04 dias do mês de Agosto de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 118/2017-DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando: o velório em razão do falecimento de Inari Gome Evangelista (Nandi), servidor público Estadual na Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza de Fortaleza do Tabocão.

Considerando ainda: o velório em razão do falecimento de Maria de Lourdes Borges de Souza, mãe do servidor municipal Pablo Cassio (Cras).

Decreta:

Art. 1º - Luto Oficial e Ponto Facultativo Municipal no dia 14 de Setembro de 2014, permanecendo as repartições públicas de portas fechadas, ficando apenas os serviços essenciais de atendimentos a população em regime de plantões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 065/2017 -DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Considerando: a necessidade de retomada urgente nos reparos de Mata burros e Pontes que servem a rota do transporte escolar.

Resolve:

Art. 1º - Retornar o servidor Varcilon Nunes de Moraes, portador do RG Nº 578 299 SSP/GO, inscrito no CPF nº 793.393.521-49 do gozo de férias e retornar no dia 21/09/2017 aos trabalhos na Secretaria de Infra estrutura.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a adicionar na próxima Folha de Pagamentos a diferença referente a 10 dias de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/07/2017 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, 20 dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 059/2017-DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, no dia 05 de Setembro a serviço para resolver para resolver interesses do município.

Horário de saída as 06:00h do dia 12, com retorno as 19:00hs do mesmo dia.

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos (doze) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 060/201-DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao Secretário Municipal Manoel Alves Ferreira Neto, portador do CPF:114.924.728-24, RG nº: 18.307.124 SSP-SP. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, no dia 05/09/2017, para resolver interesses do município.

Horário de saída as 06:00h no dia 12 de Setembro de 2017, com retorno as 19:00hs

Forma de pagamento deposito bancário Banco do Brasil Ag:

2094-X Conta: 21.791-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 061/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Itacajá –TO, conduzindo familiares de Rosicleia Alves de Jesus a um velório de parente próximo.

Horário de saída as 08:00h do dia 06 de Agosto de 2017, com retorno as 19:00hs do dia 06/08

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 062/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do

Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas –TO, conduzindo o senhor José Batista Rocha, para realização de exames médicos

Horário de saída as 08:00h do dia 26 de Agosto de 2017, com retorno as 17:00hs do dia 26/08

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 063/2017 DE
18 DE SETEMBRO DE 2017.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Itacajá –TO, conduzindo familiares de José Bete dos Reis a um velório de parente próximo.

Horário de saída as 08:00h do dia 07 de Setembro de 2017, com retorno as 19:00hs do dia 07/09

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro

de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 064/2017 DE
18 DE SETEMBRO DE 2017.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas –TO, conduzindo familiares de Raimundo Ribeiro Coelho, para visita a paciente Maria de Lurdes sua esposa, no Hospital Geral de Palmas.

Horário de saída as 09:00h do dia 11 de Setembro de 2017, com retorno as 19:00hs do dia 11/09

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 065/2017 DE
18 DE SETEMBRO DE 2017.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 40,00

(quarenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Araguaina -TO, conduzindo o senhor João Gomes Evangelista e Divino Gomes Evangelista, para ficarem como acompanhantes de Ivani Gomes Evangelista Hospitalizado.

Horário de saída as 08:00h do dia 12 de Setembro de 2017, com retorno as 14:00hs do dia 12/09

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique - se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 066/2017 DE
19 DE SETEMBRO DE 2017.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Servidor Vicente Francisco de Paula, portador do CPF:790.380.501-00, RG nº: 2.817.515 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas -TO, conduzindo o senhor Enivaldo Francisco de Oliveira, para realização de exames e também Pablo Cassi de Sousa.

Horário de saída as 05:00h do dia 18 de Setembro de 2017, com retorno as 16:00hs do dia 18/09

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.595-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique - se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 009/2017 FORTALEZA DO
TABOCÃO, 04 DE JULHO DE 2.017.
“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA DO TABOCÃO, A FORMALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIA COM A
PREFEIRA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO
DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram, em conformidade com autografo nº 010/2017 e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Fortaleza do Tabocão, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município limdeiro de Rio dos Bois, para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Município Convenentes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, encontrar-se-á em documento específico para efetivação do convênio (Termo de Cooperação).

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 010/2017-FORTALEZA DO TABOCÃO, 21 DE
SETEMBRO DE 2.017.
“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA DO TABOCÃO, A FORMALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO OU PARCERIA COM A
PREFEIRA MUNICIPAL DE MIRANORTE, ESTADO
DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO,

faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram em conformidade com Autografo nº 012/2017 e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Município de Fortaleza do Tabocão, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município limdeiro de Miranorte, para a gestão associada de serviços públicos, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Convenentes, com a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas previstas, a serem firmadas, encontrar-se-á em documento específico para efetivação do convênio (Termo de Cooperação).

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovaram em conformidade com o Autografo de Lei nº 013/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS – FORTALEZA DO TABOCÃO, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de FORTALEZA DO TABOCÃO, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa

ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2016, excepcionando os casos de débitos posteriores já parcelados.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento de procurador do município, sempre que necessário, e conforme dispuser o regulamento.

§ 3º O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

§ 4º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao REFIS 2017 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção do contribuinte e devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa e devida avença em TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

§ 1º Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de contribuinte, responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto integral de juros e multa;

II - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros e multa.

III - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de juros e multa.

IV - a prazo, em até 09 (nove) parcelas, com desconto de 70%

(setenta por cento) de juros e multa.

V - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e multa.

§ 1º O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§ 2º O contribuinte está facultado a aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

§ 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 4º. A opção pela inclusão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento do administrado, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º O administrado terá o prazo de 60 (sessenta dias) para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo.

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da guia expedida. O não pagamento dentro desse período acarretará em sua exclusão imediata do REFIS.

§ 3º O administrado poderá incluir ao REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo Único: A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O administrado será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - compensação ou utilização indevida de créditos;

III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - concessão de medida cautelar fiscal;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Fortaleza do Tabocão, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;

VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º Procurador do município ou a Secretaria Municipal de Finanças poderão propor a exclusão do optante.

§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§ 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 6º As ações de cobrança ou execuções fiscais extintas pela adesão ao REFIS poderão ser novamente ajuizadas, em caso de inobservância das disposições desta Lei.

Art. 7º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS 2017 pelo administrado, implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo que versem sobre os

débitos tributários a serem consolidados, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, incluindo honorários advocatícios, e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado com os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, e conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º. As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão extintas, a pedido do Município, após a adesão ao REFIS e comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas, incluindo honorários advocatícios.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Fortaleza do Tabocão - To, o senhor Wagner Teixeira de Farias aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Informamos que as seguintes licitações, na modalidade pregão

presencial, que ocorreriam no Município de Fortaleza do Tabocão estão SUSPENSAS, em virtude de correções que ocorrerão nos referidos Editais:

Pregão nº 69/2017 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção, e a aquisição de peças para ar condicionado Split/convencional, inverter e janela; e refrigeração em geral conforme quantitativas informações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência em anexo.

Pregão nº 70/2017 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal, e Fundo Municipal de Assistência Social de Fortaleza do Tabocão conforme discriminado no Termo de Referência.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração